



## **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB**

**Ref.: Impugnação ao Edital de - Pregão Eletrônico nº 13/2026**

**Processo administrativo nº 13/2026**

A empresa LCA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.262.545/0001-16, com sede na Rua Ilmo Alfredo Pletsch nº 106, Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luís Claudio Amaral, inscrito no CPF nº 356.886.880-68, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições constantes do próprio instrumento convocatório.

#### **II – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO**

O objeto da presente licitação consiste na implantação de coletor tronco/emissário de esgoto sanitário mediante Método Não Destrutivo (MND), compreendendo, entre outros serviços, execução de poços de visita, escavações localizadas, escoramentos, esgotamento de águas, reaterros, testes e comissionamento.

O próprio Edital informa que a execução ocorrerá em áreas marginais ao Córrego Bebedouro, contemplando trechos inseridos em Área de Preservação Permanente (APP), locais sujeitos a alagamentos e condições específicas de execução.

Além das escavações profundas e da proximidade com o Córrego Bebedouro, destaca-se que a implantação contempla tubulações PEAD de grande diâmetro e poços

de visita de dimensões expressivas, circunstâncias que ampliam significativamente a necessidade de estabilidade das escavações e podem demandar controle do nível d'água subterrânea durante a execução.

Da mesma forma, a planilha orçamentária prevê a execução de escavações e escoramentos metálicos em profundidades que podem atingir aproximadamente 4,00 metros, circunstância que, sob o ponto de vista da engenharia geotécnica, evidencia a possibilidade de interceptação do lençol freático durante a execução das escavações destinadas à implantação dos poços de visita e demais estruturas.

Nessas condições, é plenamente previsível que, em determinados trechos, seja necessária a execução de rebaixamento temporário do lençol freático, procedimento indispensável para garantir:

- estabilidade das escavações;
- segurança dos trabalhadores;
- integridade das estruturas executadas;
- adequada execução dos serviços.

Entretanto, após análise da planilha orçamentária disponibilizada pela Administração, não foi identificado item específico destinado à remuneração do rebaixamento do lençol freático, tampouco qualquer indicação de que referido serviço esteja absorvido nas composições de custos existentes.

Tal omissão compromete diretamente a formação dos preços, uma vez que o eventual rebaixamento envolve mobilização de equipamentos específicos, bombas, tubulações, operação contínua, consumo de energia, manutenção e acompanhamento técnico durante toda a execução das escavações.

A ausência dessa previsão pode conduzir à apresentação de propostas inexequíveis ou, futuramente, à necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, situação que contraria os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se que a Administração esclareça se o custo referente ao eventual rebaixamento do lençol freático encontra-se contemplado em algum item da planilha orçamentária.

Caso negativo, requer-se a retificação da planilha mediante inclusão de item específico destinado à remuneração desse serviço.

### **III – DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES**

O objeto do presente certame possui características que o diferenciam substancialmente de uma obra convencional de saneamento.

Trata-se da implantação de coletor tronco/emissário mediante Método Não Destrutivo (MND), por perfuração direcional horizontal, envolvendo tubulações PEAD de grande diâmetro, soldagens por termofusão, escavações profundas, escoramentos metálicos, execução de poços de visita, testes, comissionamento e intervenções em áreas ambientalmente sensíveis, exigindo equipamentos específicos, planejamento executivo rigoroso e elevada qualificação técnica da empresa executora.

Diante dessas particularidades, entende-se que a análise da capacidade técnica das licitantes deve anteceder a disputa de preços, permitindo que a Administração avalie, inicialmente, se as empresas possuem efetiva capacidade operacional, técnica e profissional para executar obra dessa natureza.

Somente após essa verificação técnica é que se mostra adequado comparar as propostas econômicas, pois o critério de menor preço somente produz resultado vantajoso quando aplicado entre empresas que demonstrem, previamente, possuir condições reais de executar o objeto licitado.

A adoção do rito atualmente previsto poderá conduzir à classificação provisória de empresas que, posteriormente, venham a ser inabilitadas por insuficiência técnica, ocasionando sucessivas análises documentais, abertura de recursos administrativos, apresentação de contrarrazões e repetição dos atos procedimentais. Na prática, cada ciclo de análise pode representar aproximadamente 21 (vinte e um) dias de tramitação, retardando o andamento do certame e o início da execução contratual.

Nesse contexto, a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite que a Administração concentre seus esforços, inicialmente, na avaliação técnica das licitantes, verificando a experiência específica, a qualificação do corpo técnico, a disponibilidade dos equipamentos especializados e a efetiva capacidade operacional para execução de obra de elevada complexidade.

Somente após essa etapa técnica, e entre empresas efetivamente habilitadas para executar o objeto, deverá ocorrer a disputa de preços, assegurando que a Administração



selecione a proposta mais vantajosa sem comprometer a qualidade, a segurança e a exequibilidade da futura contratação.

Dessa forma, requer-se a retificação do Edital para adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se a análise da habilitação técnica previamente ao julgamento das propostas comerciais.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e o provimento da presente impugnação;
- b) seja esclarecido se o rebaixamento temporário do lençol freático foi considerado na composição dos custos constantes da planilha orçamentária;
- c) caso não tenha sido considerado, seja promovida a retificação da planilha orçamentária mediante inclusão de item específico destinado à remuneração desse serviço;
- d) seja revista a forma de processamento do certame, adotando-se a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com análise da habilitação anteriormente à etapa competitiva de preços;
- e) caso as alterações impliquem modificação das condições originalmente estabelecidas, seja reaberto o prazo para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 25 de junho de 2026

---

LUÍS CLAUDIO AMARAL  
Representante Legal  
LCA CONSTRUÇÃO LTDA

## ANEXOS

### Anexo I – Exemplo de Concorrência com Inversão de Fases

### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG – Concorrência nº 002/2025

Documento demonstrando a adoção expressa do rito de concorrência com inversão de fases em contratação de obra de saneamento e infraestrutura.



#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta  
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.  
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

#### CONCORRÊNCIA

002/2025 – Com inversão de fases

#### CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada em Engenharia ou Engenharia Sanitária para execução de Estação Elevatória de Esgoto (capacidade 65 L/s) e linha de recalque de esgoto bruto, desde a Elevatória da Aclimação até a margem esquerda do Ribeirão Bocaina, no trecho entre o ponto de lançamento atual e o Condomínio Piemont – futura Rua Onze, incluindo: sistema de bombeamento, travessia subterrânea da Rodovia MG-050 por método não destrutivo, blocos de ancoragem, assentamento de tubulações e peças especiais em ferro fundido dúctil, e rede de emissário PVC JEI Ocre (PV-1 a PV-23 e PV-68 a PV-89), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## Anexo II – Exemplo de Concorrência com Inversão de Fases

### Município de Ibitaré/MG – Concorrência nº 013/2025

Documento demonstrando a adoção do rito especial previsto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a fase de habilitação antecedendo a apresentação de propostas e a fase de julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

1

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 013/2025  
(INVERSAO DE FASES)  
PROCESSO 225/2025  
MUNICÍPIO DE IBITARÉ**

O **MUNICÍPIO DE IBITARÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021 A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO. **(INVERSAO DE FASES)**

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 19/01/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 02/02/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 02/02/2026
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 02/02/2026
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 28/01/2026